



Relator: Ver. Josenor Vidal

Prefeitura Municipal de Ibiaçá

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI N° 41/2025, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

Altera redação do art. 1º da Lei Municipal 1529/2020 e dá outras providências.

JONES ROBERTO CECCHIN, Prefeito do Município de Ibiaçá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviei para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Altera a redação do art. 1º, da Lei Municipal nº 1529, de 19 de outubro de 2020, com a inclusão do parágrafo único, o qual passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica desafetado de sua característica de uso de área verde o imóvel matriculado sob nº 5.092, Ficha 01, Livro nº 2 – Registro Geral do Serviço de Registro de Imóveis de Ibiaçá – RS, com área de 4.630,79m², quadra 302, Loteamento Nobre, situado no lado ímpar da Rua Caxambu, onde faz frente de forma irregular, distante doze metros da esquina com o lado par da Rua Romano Miola, passando para patrimônio disponível do Município.

Parágrafo Único. Pela compensação da área desafetada no caput deste artigo passa a ser afetada como área verde uma área com metragem de 4.630,79m², parte da matrícula 3.359, Ficha 01, Livro nº 2 – Registro Geral do Serviço de Registro de Imóveis de Ibiaçá – RS.

Art. 2º As disposições da presente Lei ficam inclusas no Plano Plurianual de Investimentos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, vigentes para o presente exercício.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAÇÁ,
02 DE JUNHO DE 2025.


JONES ROBERTO CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ibiaçá

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Ao cumprimentá-los cordialmente, submetemos à apreciação e posterior votação do Plenário o presente Projeto de Lei, o qual tem por objetivo alterar a destinação dada ao imóvel matriculado sob nº 5.092 deste Município.

O imóvel com destinação de Área Verde teve sua destinação alterada por desafetação através da Lei Municipal nº 1529, de 19 de outubro de 2020.

Porem a destinação não será mais possível para edificação do Centro Cultural, razão pela qual, e para atendimento dos objetivos administrativos é que propomos a alteração desta desafetação com a substituição por parte de área do Parque de Rodeios do Município.

Na certeza da habitual atenção que o inclusivo projeto será merecedor, e contando com a aprovação e o entendimento dos Nobres Edis em regime de urgência. Assim, manifesto o meu agradecimento,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAÇÁ,
02 DE JUNHO DE 2025.


JONES ROBERTO CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL